

**MASSA FALIDA DE MONDELLI
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

**PAGAMENTO REALIZADO EM
21/02/2025 AO CREDOR
TRIBUTÁRIO FAZENDA DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DÉBITOS RELATIVOS À ICMS AUTUAÇÃO**

**MASSA FALIDA DE MONDELLI
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

A) LOTE N.º 18

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

TERMO DE ACEITE DO PTE Nº 70146347-5

Deferido e Emitido pela Internet em 31/01/2025 15:11

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela Procuradoria Geral do Estado, doravante denominado Estado, e

DEVEDOR	
NOME	FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA
ENDEREÇO	AVENIDA ROSA MALANDRINO MONDELLI, 1 - NUCLEO HABITACIONAL MARY DOTA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	209.010.385.110
CPF/CNPJ	45.007.630/0004-79

SOLICITANTE	
NOME	Fernando José Ramos Borges
CPF	711.744.358-87
TELEFONE	(14) 99799-4708
E-MAIL	debitos-tributarios@massafalidademondelli.com

RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
PROCESSO (CNJ)	
DATA DE DEFERIMENTO	
JUÍZO	

ajustam a presente transação, nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional, artigo 15, §5º, da Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023 e Edital PGE/TR de nº 3/2024 para solução de litígios a seguir elencados.

DO OBJETO

1. O objeto da transação do Edital PGE/TR de nº 3/2024 refere-se a débitos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação -ICMS inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo e devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, desde que diferentes de FECOEP.

1.1 Entre os débitos inscritos em dívida ativa em seu nome, o devedor inclui os que seguem para a presente transação, cujo valor consolidado sem descontos corresponde à soma dos valores individuais dos débitos, acrescidos dos consectários legais aplicáveis:

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO				
CPF/CNPJ:	45.007.630/0004-79	Nome /Razão Social:	FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA	
CDA	IE	SITUAÇÃO	TIPO DE DÉBITO	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO
12379	209.010.385.110	Inscrito	ICMS Autuação	R\$ 1.193.280,61
10303	209.010.385.110	Inscrito	ICMS Autuação	R\$ 1.220.823,81
10304	209.010.385.110	Inscrito	ICMS Autuação	R\$ 288.921,36
1005803828	209.010.385.110	Inscrito	ICMS Autuação	R\$ 623.689,81
10162	209.010.385.110	Inscrito	ICMS Autuação	R\$ 816.960,17
1006549863	209.010.385.110	Inscrito	ICMS Autuação	R\$ 1.095.677,57
11983	209.010.385.110	Inscrito	ICMS Autuação	R\$ 4.741.455,31

1.2 Ao realizar o presente acordo, o interessado declara-se ciente de que apenas estão abrangidos os débitos por ele selecionados, os quais foram acima indicados, e que eventuais dívidas diversas inscritas em seu nome, ainda que enquadradas no Edital PGE/TR de nº 3/2024, devem ser objeto de um outro acordo.

DOS DESCONTOS E DO VALOR FINAL DA TRANSAÇÃO

2. O crédito final líquido consolidado da transação será obtido mediante aplicação dos descontos previstos no Edital PGE/TR de nº 3/2024, conforme as regras descritas a seguir.
- 2.1. Os débitos incluídos no presente acordo receberão descontos de 100% (cem por cento) de multa, juros de mora e demais acréscimos, observado o limite máximo de redução de 70% do valor total do crédito e a manutenção do valor da obrigação principal.
- 2.2. Caso atingido o limite de redução de 70% de que trata o item 2.1., serão recompostos proporcionalmente os valores das multas, juros e demais acréscimos até que o saldo da transação alcance o montante de 30% do valor total do crédito.
- 2.3. O percentual de descontos nos honorários advocatícios fixados judicialmente nas execuções fiscais e nos decorrentes do ato de inscrição em dívida ativa será de 100% (cem por cento), nos termos do artigo 15, §5º, da Lei nº 17.843/2023.
3. Obtido o valor do crédito final líquido consolidado, sobre ele será realizado o abatimento dos valores ofertados a título de depósito judicial, créditos acumulados de ICMS e créditos em precatório e constantes no item 4;
4. O valor final do acordo, após aplicação do abatimento de eventual oferta de depósito judicial, crédito acumulado de ICMS e créditos de valor de precatório habilitado pelo Setor de Precatórios da PGE, incluídos pelo devedor, conforme as Resoluções SF /PGE de n 1/2024 e 15/2024 segue adiante descrito:

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO			
CPF/CNPJ:	45.007.630/0004-79	Nome/Razão Social:	FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA
CDA	AIIM	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - SEM DESCONTOS	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - COM DESCONTOS E SEM DEPÓSITO JUDICIAL
12379	20364260	R\$ 1.193.280,61	R\$ 357.984,18
10303	21033330	R\$ 1.220.823,81	R\$ 366.247,14
10304	20303087	R\$ 288.921,36	R\$ 86.676,41

DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA INCLUÍDOS NA PRESENTE TRANSAÇÃO			
CPF/CNPJ:	45.007.630/0004-79	Nome/Razão Social:	FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA
CDA	AIIM	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - SEM DESCONTOS	VALOR ATUALIZADO NA DATA DO PEDIDO - COM DESCONTOS E SEM DEPÓSITO JUDICIAL
1005803828	3083085	R\$ 623.689,81	R\$ 187.106,94
10162	21033353	R\$ 816.960,17	R\$ 245.088,05
1006549863	3096283	R\$ 1.095.677,57	R\$ 328.703,27
11983	21041027	R\$ 4.741.455,31	R\$ 1.422.436,59

DO PARCELAMENTO

5. Por meio da presente transação, o contribuinte realizará o pagamento do valor final do acordo da seguinte forma:

PARCELAMENTO (SALDO RESTANTE)		
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)*
1	25/02/2025	R\$ 2.994.242,59
* As parcelas sofrerão acréscimos na emissão da GARE, em virtude do acréscimo financeiro que será calculado com base na taxa Selic divulgada mensalmente.		

- 5.1. Após a solicitação do presente acordo, não é possível a alteração dos débitos nele incluídos, da oferta de depósito, créditos acumulados e créditos em precatório registrados ou do número de parcelas escolhido.
- 5.2. A presente transação será considerada celebrada na data em que o for paga a primeira parcela do acordo, com guias emitidas pelo endereço oficial da transação, dentro do seu prazo de vencimento ou se for feita a oferta de depósito judicial para abatimento integral do acordo, constituindo ato inequívoco e irretratável de reconhecimento de todos os débitos transacionados, conforme constam do quadro do item 1.
- 5.2.1. A transação será celebrada com o pagamento dentro do prazo de vencimento da entrada ou parcela única do valor final transacionado.
- 5.2.2. É de responsabilidade exclusiva do interessado a realização regular do pagamento da primeira prestação dentro de seu prazo de vencimento, sob pena de o acordo não ser celebrado.
- 5.3. Aplica-se ao parcelamento, no que couber, a Resolução Conjunta SFP/PGE n.º 2, de 29 de setembro de 2021 como condição para celebração da transação ora ajustada quanto ao disposto sobre o rompimento do acordo e sobre a antecipação de parcelas.
- 5.3.1. Todas as CDAs, objeto de uma mesma execução fiscal, deverão ser parceladas simultaneamente, no mesmo acordo.
- 5.3.2. A Certidão de Dívida Ativa referente a um AIIM deverá ser transacionada em todo seu montante, não podendo ser desmembrada.
- 5.3.3. Os valores das parcelas serão acrescidos de juros acumulados e não capitalizados equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais ou por outro índice que vier a substituí-la.
- 5.3.4. Os juros serão calculados em 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela for efetuado.
- 5.3.5. O parcelamento será considerado rompido pelo contribuinte em caso de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias do vencimento das suas parcelas.
- 5.3.6. O parcelamento poderá ser rompido caso o interessado não cumpra as regras de oferta de crédito acumulado, precatório e depósito judicial presentes nas Resoluções SF/PGE de nº. 1º /2024 ,de nº. 2/2024, Resolução PGE n º 15/ 2024, e Edital de nº 3/2024.
- 5.3.7. O parcelamento poderá ser rompido caso o interessado não cumpra as regras de oferta obrigatória de depósito judicial presentes no Edital PGE/TR de nº 3/2024.
- 5.3.8. O parcelamento poderá ser rompido caso se constate que o interessado não se enquadre em situação de empresa em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, ou que seu

processo de recuperação judicial tenha sido decretado encerrado por sentença transitada em julgado anteriormente à adesão.

5.3.9. É facultado ao devedor promover a antecipação de parcelas vincendas, exclusivamente por meio de funcionalidade própria no endereço www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao, considerando das últimas para as primeiras parcelas, emitindo-se essa guia de recolhimento pelo site oficial de transação.

5.4. O pagamento das parcelas deverá ser realizado por meio das guias emitidas na Página da Transação (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao>), sob pena de o recolhimento não ser considerado para fins de quitação das prestações.

5.4.1. Cada guia de pagamento deve ser paga uma única vez, não sendo possível a antecipação de parcelas por meio do pagamento de uma mesma guia.

5.4.2. É de responsabilidade exclusiva do interessado a realização do pagamento das parcelas dentro do respectivo prazo de vencimento.

5.4.3. A Procuradoria Geral do Estado não se responsabilizará pelo não pagamento de parcela, por causa que não lhe seja atribuída.

DAS OBRIGAÇÕES

6. O interessado obriga-se a ou declara-se:

a) Renunciar a todas as ações, autônomas ou incidentais, exceções, defesas, impugnações ou recursos propostos contra os débitos incluídos no presente acordo, conforme condições descritas nos itens 7 e 8;

b) Fornecer todas as informações sobre bens, direitos, valores, transações e operações que lhe sejam solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento de sua situação econômica ou circunstâncias que induzam rescisão da transação;

c) Não se utilizar de pessoa natural ou jurídica interposta, para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, de direitos e de valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

d) Não alienar ou onerar direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação, objeto da transação;

e) Concordar com o levantamento dos depósitos judiciais feitos em ação ou execução incluídas na presente transação e informados na adesão para imputação no crédito final líquido consolidado apresentado no item 4;

f) Ciente de que os valores de depósitos judiciais acaso existentes deverão ser obrigatoriamente ofertados no acordo de transação, no montante atualizado da conta judicial, sob pena de não se considerar a oferta válida.

g) Ciente de que todos os valores de depósitos judiciais existentes deverão ser ofertados para abatimento do saldo da transação com descontos e que serão considerados no abatimento do valor de oferta de créditos acumulados e créditos de precatórios do acordo.

h) Ciente de que a utilização de créditos acumulados de ICMS e créditos de precatórios é limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo da transação com descontos, sob pena de não ser considerada válida a oferta.

i) Ciente de que a oferta de valor de precatório para o Edital de n.º 3/2024 deverá ser precedida de pedido de compensação a ser protocolado, antes da formalização da adesão e dentro do prazo de vigência do edital, no setor de Precatórios da PGE, por meio de requerimento e habilitação do requisitório no Portal de Precatórios da Procuradoria Geral do Estado, na página www.portal.pge.sp.gov.br/precatórios, com observância dos procedimentos e requisitos previstos na Resolução PGE nº 15, de 17 de junho de 2024, o qual, uma vez deferido em decisão publicada no Diário Oficial, exigirá a assinatura do Termo de Compensação de Precatório pelo interessado, situação em que deverá aguardar o envio de seus valores para Dívida Ativa para, só então, ingressar no portal de transação a fim de realizar o seu acordo de transação com a oferta de precatório em funcionalidade própria e observando-se os valores enviados para o Sistema de Dívida Ativa conforme o Termo de Compensação de Precatório, sendo consideradas inválidas quaisquer outras ofertas que não tenham observado esse procedimento;

j) Ciente de que, após o protocolo do pedido de compensação de créditos em precatório, previsto no item anterior, e dentro do prazo de adesão previsto no edital, o contribuinte deverá comunicar a pretensão de utilizar créditos em precatórios à Procuradoria da Dívida Ativa, mediante o “Requerimento - SEI - Peticionamento Externo”, disponível na página “www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao”, com a utilização do modelo “Comunicação de pretensão de utilização de créditos em precatórios”, listando-se a relação dos créditos em precatórios que se pretende utilizar;

k) Ciente de que deverá informar à Procuradoria da Dívida Ativa a consequente baixa da obrigação de pagamento do precatório pelo tribunal que o tiver expedido, por meio de envio de e-mail ao endereço pfatendimento@sp.gov.br, nos termos das Resoluções Conjunta PGE/SFP 1/2024 e Resolução PGE de n.º 15/2024 referentes a essa matéria;

l) Ciente de que deverá protocolar o pedido de oferta de crédito acumulado emitido por esse sistema de

transação, bem como com cópia desse termo de adesão e o comprovante da guia de recolhimento dos respectivos honorários, conforme Resolução Conjunta PGE/SFP 02/2024 e orientações previstas na aba requerimento do Site, no prazo de 30 dias, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda, sob pena de não se considerar a oferta válida.

m) Não ter rescindido nenhum acordo transação com o Estado de São Paulo nos últimos 2 anos, sob pena de rescisão desse acordo, conforme o Edital PGE/TR de nº 3/2024;

n) Concordar com a manutenção do valor das penhoras e garantias existentes nas execuções incluídas na presente transação, bem como a manutenção das garantias existentes nas respectivas ações antiexacionais e cautelares que deverão ser transferidas para as respectivas execuções fiscais;

o) Os débitos dessa transação não foram discutidos em ação antiexacional ou embargos à execução, garantidos de forma integral com seguro garantia, depósito ou carta fiança, com trânsito em julgado favorável à Fazenda, situação que determinaria o rompimento de seu acordo, conforme o artigo 9, inciso V, da Lei 17.843/2023 e Edital PGE/TR de nº 3/2024;

p) Responsabilizar-se pelo correto enquadramento de seus débitos nas hipóteses previstas no Edital PGE/TR de nº 3/2024, sob pena de rescisão;

q) Encontrar-se em situação de empresa em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência e que seu processo de recuperação judicial não foi, até a data da adesão, decretado encerrado por sentença transitada em julgado, nos termos do art. 63 da Lei federal nº 11.101/2005, sob pena de rescisão;

r) Ciente de que a rescisão da transação autoriza o pedido de convolação da recuperação judicial em falência pela Procuradoria Geral do Estado, especialmente na hipótese em que a adesão à transação seja utilizada com o escopo de apenas se obter a concessão da Recuperação Judicial com o seguido rompimento do acordo após atingida essa finalidade.

7. Pela presente transação, o devedor expressamente desiste das ações, exceções, impugnações, recursos ou defesas descritas no item 6, “a”, que tenham por objeto as dívidas objeto da presente transação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem as referidas ações, exceções, impugnações, recursos ou defesas, bem como reconhece e confessa de forma irrevogável e irretratável referidas dívidas, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

8. Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao aceite deste termo, o devedor deverá peticionar nos processos judiciais elencados no item 6, “a”, inclusive em eventuais recursos pendentes deles provenientes, para noticiar a celebração desta transação, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos, nos termos da Lei n.º 17.843, de 7 de novembro de 2023, e, se o caso, requerendo a extinção dos feitos com base no artigo 487, III, “c” do Código de Processo Civil, além de reconhecer e confessar nas respectivas execuções fiscais, de forma irrevogável e irretratável, os débitos e ratificar a manutenção das garantias anteriormente prestadas.

9. As execuções fiscais incluídas na presente transação serão extintas após cumpridas, na integralidade, todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento e no Edital PGE/TR de nº 3/2024, especialmente a quitação do crédito líquido consolidado devido e a extinção de todos os processos que tenham por causa as obrigações inseridas no presente termo.

10. As execuções de que trata a presente transação permanecerão suspensas conforme artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, enquanto o parcelamento de que trata o item 5 estiver em andamento.

11. O devedor só poderá substituir as garantias descritas no item 6, “j”, por depósito integral em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, nesta ordem de preferência, mantendo, em qualquer caso, o valor total garantido.

12. O devedor arcará com os honorários devidos a seus advogados, em razão da extinção de ações, exceções ou defesas ajuizadas pelo devedor para questionamento das obrigações transacionadas, vedado o pedido judicial ou administrativo de condenação, reembolso ou compensação.

DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

13. A celebração desta transação individual importa:

13.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos objeto da transação, especificados pelo devedor conforme item 1 deste termo;

13.2. Pagamento do crédito final líquido consolidado, em uma ou mais parcelas, conforme plano de parcelamento descrito no item 5;

13.3. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação será de 145 meses, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parcela.

14. O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

15. Os acordos de transação do Edital de nº 3/2024 indicados à compensação com precatório terão a

exigibilidade suspensa, até a data em que se der a definitiva validação do acordo e baixa da obrigação no precatório, pelo Tribunal que o tiver expedido, quando então se procederá à baixa da dívida ativa e extinção da execução de origem do precatório.

15.1. A oferta de crédito acumulado em acordos de transação do Edital de nº 3/2024, deverão ser homologados pela Secretaria da Fazenda para serem efetivamente considerados como pagamento nesse acordo de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16. A celebração da transação prevista neste edital acarretará o automático rompimento dos parcelamentos ordinários, especiais e de transação que estejam em andamento sobre os mesmos débitos incluídos no novo acordo, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado, nos termos do item 2.

16.1. No caso de PEP e PPI em que tenham sido parcelados concomitantemente débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, a celebração de transação será possível apenas em relação aos débitos inscritos e implicará rompimento do parcelamento especial quanto aos débitos não inscritos, em relação aos quais não será possível transacionar.

17. E, por estar conforme o presente termo e respectivo edital bem como com a legislação aplicável, especialmente o Código Tributário Nacional, a Lei nº 17.843 de 07/11/2023, devedor ACEITA o presente termo, para os fins especificados.

18. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Documento de Custas e Despesas

Parcelamento: 70146347-5

Custas Judiciais

Informamos que a partir de 01.03.2017 às 12:00 horas a geração do DARE/SP para recolhimento de custas judiciais e outras receitas do Tribunal de Justiça deverá ser realizada no site: <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>. Dúvidas dos srs. advogados e/ou partes poderão ser dirimidas pelo email: spi.portaldecustas@tjsp.jus.br.

Valor de Custas Judiciais

(Cód. Receita) 230-6 - Tipo de Serviço: Satisfação da Execução

Despesas Processuais

A partir de 01.03.2017, os valores referentes às "diligências de Oficial de Justiça" deverão ser recolhidos pelo DARE/SP – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, com emissão pelo site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (opção: "emissão de DARE"; "Demais Receitas"; órgão: "Dívida Ativa-PGE") no endereço eletrônico: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx>, conforme Provimento CG nº 33/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de 30 de outubro de 2013.

Valor de Despesas Processuais

(Cód. Receita) 802-3



85880030241-1 85030185112-0 50590028296-0 56020250225-8



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Frigorifico Vangelio Mondelli Ltda			07 - Data de Vencimento 25/02/2025	
02 - Endereço AVENIDA ROSA MALANDRINO MONDELLI, 1 - NUCLEO HABITACIONAL MARY DOTA BAURU SP			08 - Valor Total R\$ 3.024.185,03	
03 - CNPJ Base / CPF 45.007.630	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 250590028296560 Emissão: 31/01/2025	
06 - Observações				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

 250590028296560-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 087-5 Transação tributária - Dívida ativa ICMS		02 - Código do Serviço – Descrição DÍVIDA ATIVA - 1000875 - ICMS - Parcelamento de Transação Tributária		19 - Qtde Serviços: 1	
				15 - Nome do Contribuinte Frigorifico Vangelio Mondelli Ltda		03 - Data de Vencimento 25/02/2025	06 - Nº Etiqueta 9700588457513	09 - Valor da Receita R\$ 1.115.455,74	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
				16 - Endereço AVENIDA ROSA MALANDRINO MONDELLI, 1 - NUCLEO HABITACIONAL MARY DOTA BAURU SP		04 - Cnpj ou Cpf 45.007.630/0004-79			
				17 - Observações PARCELAMENTO DE TRANSAÇÃO - PTE Nr.Parcela: 1 Número do parcelamento: 70146347-5 Emitida em: 31/01/2025 03:11:09 Esse DARE só pode ser recolhido uma vez.		05 - Código do Município	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 1.525.777,76	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 250590028296560-0001 Emissão: 31/01/2025				08 - Nº Parcelamento 701463475	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 382.951,53	14 - Valor Total R\$ 3.024.185,03			

85880030241-1 85030185112-0 50590028296-0 56020250225-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Frigorifico Vangelio Mondelli Ltda			07 - Data de Vencimento 25/02/2025	
02 - Endereço AVENIDA ROSA MALANDRINO MONDELLI, 1 - NUCLEO HABITACIONAL MARY DOTA BAURU SP			08 - Valor Total R\$ 3.024.185,03	
03 - CNPJ Base / CPF 45.007.630	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 250590028296560 Emissão: 31/01/2025	
06 - Observações				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

**MASSA FALIDA DE MONDELLI
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

**B) FORMULÁRIO MLE – MANDADO
DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO E
MANDADO GRAVADO**

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0004265-12.2012.8.26.0071

Nome do beneficiário do levantamento: MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A

CNPJ: 45.007.630.0001-26

Tipo de Beneficiário:

☒ Parte

☐ Advogado – OAB/____nº____ - Procuração nas fls. ____

☐ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

☐ Terceiro

Tipo de levantamento: ☐ Parcial

☒ Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito: R\$3.024.185,03

Tipo de levantamento:

☐ I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

☐ II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

☒ III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

☐ IV – Recolher GRU;

☐ V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A

CNPJ do titular da conta: 45.007.630.0001-26

Banco: BANCO SANTANDER S/A

Código do Banco: 033

Agência: 3051

Conta nº: 13000890-2

Tipo de Conta: ☒ Corrente ☐ Poupança

ADMINISTRAÇÃO

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20250221154453057132

Processo

Número do Processo:		0004265-12.2012.8.26.0071	
Comarca:		Bauru	
Foro:		Foro De Bauru	
Ofício/Cartório:		Cartório Da 1ª. Vara Cível	
Vara:		1ª Vara Cível	
Partes:	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	Massa Falida de Mondelli Indústria de Alimentos S/A	45.007.630/0004-79
	Adv. Autor		
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
+	3400115870992	☐	☐	☐	☐
+	1200118054043	☐	☐	☐	☐
+	4100117963883	☐	☐	☐	☐
+	1200116947453	☐	☐	☐	☐
+	700115771713	☐	☐	☐	☐
+	2100116897893	☐	☐	☐	☐
+	100120216805	☐	☐	☐	☐
+	3700114724417	☐	☐	☐	☐
+	400131751453	☐	☐	☐	☐
+	1600125628349	☐	☐	☐	☐
+	3800103931004	☐	☐	☐	☐
+	1800101698128	☐	☐	☐	☐
+	4400118670989	☐	☐	☐	☐
+	3200118670965	☐	☐	☐	☐
+	2200116887087	☐	☐	☐	☐
+	4400118760629	☐	☐	☐	☐
+	1800111485259	☐	☐	☐	☐
+	1300104956860	☐	☐	☐	☐
+	900119080944	☐	☐	☐	☐
+	2600116922864	☐	☐	☐	☐
+	2600124491983	☐	☐	☐	☐
+	1500129610070	☐	☐	☐	☐
+	1700127971852	☐	☐	☐	☐
+	1300131090532	☐	☐	☐	☐
+	1100119089961	☐	☐	☐	☐
+	1100119040356	☐	☐	☐	☐
+	2200129904148	☐	☐	☐	☐
+	2200129904149	☐	☐	☐	☐
+	2300118154336	☐	☐	☐	☐
+	3400118023803	☐	☐	☐	☐
+	2900115786758	☐	☐	☐	☐
+	800123136252	☐	☐	☐	☐
+	4800124212656	☐	☐	☐	☐
+	1700131787493	☐	☐	☐	☐
+	2700117974067	☐	☐	☐	☐
+	4300125548526	☐	☐	☐	☐
+	4000126385460	☐	☐	☐	☐

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
+	1100116927824	0	0	0	0
+	2700114684784	0	0	0	0
+	300102494713	0	0	0	0

Saldo Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	3400115870992	1	MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	3.024.185,03	Gravado	
	3400115870992	2				
	3400115870992	3				
	3400115870992	4				
	3400115870992	5				
	3400115870992	6				
	3400115870992	7				
	3400115870992	8				
	3400115870992	9				
	3400115870992	10				
	3400115870992	11				
	3400115870992	12				
	3400115870992	13				
	3400115870992	14				
	3400115870992	15				
	3400115870992	16				
	3400115870992	17				
	3400115870992	18				
	3400115870992	19				
	3400115870992	20				
	3400115870992	21				
	3400115870992	22				
	3400115870992	23				
	3400115870992	24				
	3400115870992	25				
	3400115870992	26				
	3400115870992	27				
	3400115870992	28				
	3400115870992	29				
	3400115870992	30				
	3400115870992	31				
	3400115870992	32				
	3400115870992	33				
	3400115870992	34				
	3400115870992	35				
	3400115870992	36				
	3400115870992	37				
	3400115870992	38				
	3400115870992	39				
	3400115870992	40				
	3400115870992	41				
	3400115870992	42				
	3400115870992	43				
	3400115870992	44				
	3400115870992	45				
	3400115870992	46				
	3400115870992	47				
	3400115870992	48				
	3400115870992	49				
	3400115870992	50				
	3400115870992	51				
	3400115870992	52				
	3400115870992	53				
	3400115870992	54				
	3400115870992	55				
	3400115870992	56				
	3400115870992	57				
	3400115870992	58				
	3400115870992	59				
	3400115870992	60				
	3400115870992	61				
	3400115870992	62				
	3400115870992	63				
	3400115870992	64				

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
CPF/CNPJ do Beneficiário	45.007.630/0001-26
Beneficiário/Procurador/Representante é igual ao titular da conta	Sim
Banco	33 - Banco Santander (Brasil) S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	3051
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	13000890 - 2
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Sem Correção
Valor (R\$)	3.024.185,03

3400115870992	65
3400115870992	66
3400115870992	67
3400115870992	68
3400115870992	69
3400115870992	70
3400115870992	71
3400115870992	72
3400115870992	73
3400115870992	74
3400115870992	75

**MASSA FALIDA DE MONDELLI
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

C) COMPROVANTE DO PAGAMENTO



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de TRIBUTOS ESTADUAIS COD. BARRAS

No. compromisso banco
900018772

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
MONDELLI INDUSTRIA DE ALIMENTO

CNPJ/CPF
45.007.630/0001-26

Convênio
0033-3051-004900659926

Data da Solicitação
21/02/2025

Agência/Conta Corrente
3051 / 000130008902

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Agencia:	3051
Convenio:	00336496000900002913
Banco:	033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Codigo de Barras:	85880030241-1 85030185112-0 50590028296-0 56020250225-8
Numero de Controle DARE:	250590028296560
Hora Transacao:	17:16:44
Valor:	R\$ 3.024.185,03
Data da Transação:	21/02/2025
Canal:	PGFOR
Data de Vencimento:	25/02/2025

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, e

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Autenticacao: 08CAFD8D502B66030B7B361

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

autorizado pelo Processo nº 1000050-534681/2003.

DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Primeira Via

Agencia: 3051

Banco: 033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Numero de Controle DARE: 250590028296560

Convenio: 00336496000900002913

Valor: R\$ 3.024.185,03

Codigo de Barras: 85880030241-1 85030185112-0 50590028296-0 56020250225-8

Data de Vencimento: 25/02/2025

Hora Transacao: 17:16:44

Autenticacao: 08CAFD8D502B66030B7B361

Data da Transação: 21/02/2025

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, e

Canal: PGFOR

autorizado pelo Processo nº 1000050-534681/2003.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.

Via Contribuinte

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)